



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E UM E VINTE E QUATRO DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a décima quinta sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencare com a participação dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, em razão de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3680/2023 no dia 10/03/2023 e publicada no dia 13/03/2023, às págs. 508/515, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000613-17.2021.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL 5903; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000536-71.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo Sindicato recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000936-22.2021.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, o advogado Luiz Philipe Geremias Benincá, OAB: 32058/SC; pela recorrente/recorrente/reclamada o advogado Daniel Cersosimo Costa, OAB/AL 24397 e pela recorrente/reclamada MKS S.A. o advogado Ivan Isaac Ferreira Filho, OAB/AL 14534; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000268-30.2019.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374 e pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6185; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000341-57.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Leonardo Ramos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Gonçalves, OAB/DF 28428; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 5 Processo N° RORSum-0000076-78.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 14 Processo N° RORSum-0000315-26.2022.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Henrique França Ribeiro, OAB/AM 7080; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 26 Processo N° ROT-0000934-52.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Rita de Cássia da Silva, OAB/AL 9492; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1 Processo N° RORSum-0000051-12.2022.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Michele Cardoso Barbosa, OAB/AL 16878; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000057-92.2022.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000075-65.2021.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença quanto ao pedido de horas de intervalo intrajornada, para, a partir de 11.11.2017, deferir ao reclamante apenas 30 minutos diários de intervalo intrajornada com adicional de 50%, sem reflexos, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com nova redação introduzida pela Lei nº 13.467/2017. Custas processuais pela reclamada mantidas em R\$ 400,00, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000076-53.2021.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000132-08.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de pagar seja de 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, *caput*, da CLT, com a redação impressa pela Lei nº 11.457/2007. De ofício, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e excluir sua condenação no pagamento de honorários de sucumbência. Custas processuais mantidas. **Ordem: 7 Processo N° RORSum-0000149-68.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a execução seja processada nos termos do art. 880 da CLT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

após o trânsito em julgado, com a citação da reclamada por meio do competente mandado, vencida a Exm^oSr^a Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, em razão do desvio de função, bem como, a condenação em honorários sucumbenciais. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000201-03.2021.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000209-77.2021.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a devolução dos valores descontados nos contracheques quando estiverem comprovadas nos autos as despesas com o cartão PANCARD; conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000231-25.2022.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, patronal e adesivo obreiro para, no mérito dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais fixadas pelo juízo de primeiro grau; e negar provimento ao recurso obreiro. E, de ofício, excluir a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000236-69.2021.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por José Cícero Severo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo recorrido, na forma do art. 789-A da CLT, dispensadas. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000301-10.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. E determinar, de ofício, a incidência do índice IPCA-E e de juros legais de 1% ao mês (*caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/1991) na fase pré-judicial, em conformidade com a decisão vinculante do STF nas ADCs 58 e 59. E partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada principal, mantidas em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da condenação para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000497-21.2022.5.19.0056 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por maioria, extinguir o processo sem resolução do mérito com suporte no inciso I do art. 485 do CPC, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário apresentado pela reclamante, e, no mérito, negava-lhe provimento, e determinava outras providências: Oficie-se o Ministério Público do Trabalho, comunicando-o de tal fato para que tome as providências legais cabíveis no âmbito de sua competência. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 18 Processo Nº AIRO-0000605-34.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo agravado para não conhecer do agravo de instrumento interposto, por sua deserção. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000650-25.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder à reclamada os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000692-56.2022.5.19.000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas e dispensadas, nos termos da sentença recorrida. Os Exm^{os}. Srs. Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Laerte Neves de Souza acompanham o voto da ExmªSraª Desembargadora Relatora por fundamento diverso. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000738-22.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada principal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a retificação dos cálculos, adotando-se a remuneração de R\$ 1.484,52, bem como afastar a determinação de elaboração de nova relação de salário de contribuição, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reconhecendo a validade da dispensa por justa causa, afastava a condenação da reclamada nos consectários legais inerentes à dispensa imotivada. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte, exceto quanto aos temas "1) INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA TRANSPETRO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA LEI 8.666/93 E DECISÃO DA ADC16/STF. SÚMULA 331 TST. ARTIGO 77, §1º DA LEI 13.303/2016. 2) DO EQUIVOCADO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. DO EQUIVOCADO DEFERIMENTO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS E SALARIAIS. 3) DA IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. 4) DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS; 5) PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO", que não são conhecidos por ausência de interesse recursal e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. De ofício, considerar a reclamada principal como litigante de má-fé, na forma do art. 793-B, II, da CLT e com suporte no art. 793-C da CLT condená-la no pagamento de multa no percentual de 5% sobre o valor total da condenação, incluindo-se os honorários de sucumbência fixados em sentença sobre a referida multa. Também de ofício, determinar que a atualização do crédito obreiro a adoção da correção monetária pelo IPCA-E acrescida dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, atualização pela Selic, que comporta os juros e correção monetária. Custas processuais majoradas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000758-48.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para manter a penhora sobre o veículo CITROEN C4L A 2L TEND, fabricado em 2015, modelo 2016, Chassis sob nº 8BCNDRFJUGG511328 e Placa QLD-3231, resguardada a meaçaõ, nos termos do art. 1.660, I, do Código Civil. Custas invertidas pela agravada/embargante no valor de R\$ 44,26, na forma do artigo 789-A, V, da CLT. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000834-03.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e não conhecer do recurso adesivo patronal por sua deserção. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000897-71.2020.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo litisconsorte Município de Maceió. Por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado principal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação no pagamento de compensação por danos morais, vencida a ExmªSrª Desembargadora Relatora que ainda reformando a sentença de mérito que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho celebrado entre as partes, declarando que houve pedido de dispensa da trabalhadora, excluía a condenação do recorrente no pagamento de aviso-prévio proporcional e FGTS mais multa compensatória de 40%, persistindo o dever de pagar à obreira saldo de salário de 3 dias do mês de dezembro de 2020, férias proporcionais mais o terço constitucional de 2020 e 13º salário proporcional de 2020. Por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela trabalhadora para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que as verbas salariais deferidas nos autos sejam incluídas na relação de remunerações da reclamante, tal como exigido pela previdência social, obrigação a ser observada pelo reclamado principal no mesmo prazo de cumprimento das demais condenações impostas nos autos. Conhecer e negar provimento ao apelo interposto pelo Município de Maceió.

Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000982-02.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:por maioria, conhecer o recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, afastando a sua condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais e periciais. Custas mantidas pela reclamada, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que indeferia os benefícios da justiça gratuita ao autor, determinando que o julgamento seja convertido em diligência para que o mesmo comprove o recolhimento de custas no prazo legal. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000982-68.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**

Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, esclarecendo apenas que o término da incidência de juros de mora e correção monetária ocorre com o depósito em garantia do valor correspondente ao total da execução, em dinheiro ou cheque administrativo. Saliente-se que a atualização monetária da indenização por danos morais deve obedecer aos ditames da Súmula 439 do TST, conforme já estabelecido na sentença. Custas processuais mantidas e já recolhidas pela reclamada, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de despedida indireta e excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0001352-89.2016.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**

Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0001411-59.2016.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____

Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada**

nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.